

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO N° 573/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 07/2023

PROCEDÊNCIA: Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado da Silva tendo por objeto dispor sobre instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência

em locais públicos de lazer, praças e parques, no Município de Linhares.

O presente projeto foi aprovado em Plenário <u>SEM EMENDAS</u>, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 14 de março de 2023.

Thamara Uliana Pascoal
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº. 07/2023

Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos de lazer, praças e parques, no Município de Linhares-ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado da Silva, a saber:

Art. 1º Os playgrounds infantis instalados em estabelecimentos de ensino, parques, clubes, áreas de lazer, públicos no Município de Linhares-ES, deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiência e mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os brinquedos de que trata o caput deste artigo, deverão ser adequados às necessidades de crianças com deficiência e instalados por pessoal devidamente capacitado, seguindo as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

- **Art. 2º** Para fins de cumprimento desta Lei, os parques infantis deverão seguir a seguinte proporção:
- I parques infantis com até 5 (cinco) brinquedos devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;
- II parques infantis com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência;
- III parques infantis com mais de 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

Parágrafo único. A disponibilização de brinquedos adaptados nos parques e áreas públicas de lazer será feita de forma gradativa, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

- **Art. 3º** Nos locais a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: "Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência".
- **Art. 4º** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.





Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 32003000330030003A00540052004100

Assinado eletrônicamente por **Thamara Uliana Pascoal** em **14/03/2023 15:57** Checksum: **8AA528FC4ABB5E34113205B5E74A5A7F3F2B018B020E07D645B47521C610D182**

